



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PITANGUEIRAS
RUA ALAGOAS, Nº 435 - CENTRO - FONE: (16) 3952-2131 - (16) 3952-2704
CEP: 14.750-000 - PITANGUEIRAS - SP
OFICIAL: SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **1378**

PRENOTAÇÃO Nº: **1378**

APRESENTANTE: **HERIKA PATRICIA DE MATOS AMORIM**
INTERESSADO: **INSTITUIÇÃO MARIA GIANNO DE ANDRADE**
NATUREZA: **ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

REGISTRO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 19 página(s), fora protocolado sob nº 001378 e registrado eletronicamente na data de 18/03/2024, sob nº 18 do R. nº 219 de 28/11/2000 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo - CNPJ: 51.797.611/0001-43. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: **HERIKA PATRICIA DE MATOS AMORIM** Natureza: **ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. PITANGUEIRAS / SP, 18 de março de 2024. Cartório R\$ 206,26, Estado R\$ 58,57, Sec. da Fazenda R\$ 40,11, Sinoreg R \$ 10,86, Trib.Justica R\$: 14,16, MP R\$: 9,92, ISS R\$: 10,31, Total R\$ 350,19.

PITANGUEIRAS, 18 de março de 2024.

Oliva
SEBASTIAO JOSE DUARTE MOREIRA
OFICIAL DELEGADO



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do QR
Code impresso ou
acesse o endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1237604PJ000000007994424F>



INSTITUIÇÃO MARIA GIANNI DE ANDRADE

CNPJ nº 04.165.305/0001-04

ESTATUTO SOCIAL

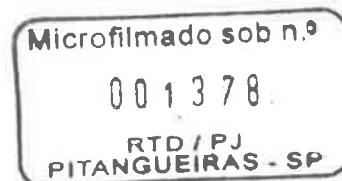
CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º.) A ‘INSTITUIÇÃO MARIA GIANNI DE ANDRADE’ (“Instituição”) é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, sem vinculação política ou religiosa de qualquer espécie, constituída por prazo indeterminado, com sede na Avenida Nelson Marcelino da Silva, 895, nesta Cidade de Pitangueiras – SP, com a finalidade de assistir adolescentes.

§ 1º. A assistência prestada pela Instituição destinar-se-á a adolescentes com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos, que estejam cursando regularmente o ensino fundamental ou médio.

§ 2º. A Instituição objetivará o desenvolvimento integral dos adolescentes atendidos, através das suas atividades, voltadas para orientação social, cultural e esportiva.

Art. 2º.) As atividades da Instituição serão desenvolvidas sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, idade, origem ou religião.



Art. 3º.) A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º.) Poderão integrar a Instituição na condição de associados quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, desde que sua solicitação de associação seja deferida pela Diretoria Executiva e se comprometam, por escrito, a cumprir as suas normas e os objetivos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Instituição respeitará a autonomia dos associados pessoa jurídica, não interferindo em suas questões internas.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º.) A Instituição é constituída por número ilimitado de associados nas seguintes categorias:

- I – associados colaboradores: aqueles que contribuem com a mensalidade fixada pelo Conselho de Administração;
- II – associados colaboradores honorários: aqueles que prestaram relevantes serviços à coletividade em campo de atividade correlato ao da Instituição;

Art. 6º.) A admissão de associados colaboradores honorários será deliberada pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 7º.) Os associados colaboradores solicitarão sua admissão por escrito diretamente à Diretoria Executiva, que sobre ela deliberará.



Art. 8º.) Os associados colaboradores perderão esta condição somente nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – exclusão, em decorrência de comportamento que implique prejuízo moral ou material à Instituição;

III – exclusão, em decorrência de inadimplência injustificada e consecutiva de três contribuições mensais.

§ 1º. As exclusões previstas nos incisos II e III serão deliberadas pela maioria do Conselho de Administração, cabendo desta deliberação recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. As exclusões previstas nos incisos II e III serão precedidas de procedimento que assegure ao associado o contraditório regular e a ampla defesa.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º.) São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais e de suas deliberações;

II – votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III – participar das atividades que a Instituição realizar;

IV – apresentar planos de ação à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;

V – obter da Diretoria Executiva os esclarecimentos que entender necessários sobre a execução dos planos de ação da Instituição e sobre a observância dos objetivos estatutários;



VI – tomar conhecimento e ter acesso às deliberações da entidade e, especialmente, dos demonstrativos contábeis;

VII – enviar material para as publicações da Instituição.

§ 1º. Os associados pessoas jurídicas terão os mesmos direitos dos associados pessoas físicas, salvo o de serem votados para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§ 2º. Os associados pessoas jurídicas são isentas de contribuição mensal.

Art. 10) São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – prestar informações aos órgãos de administração da Instituição;

IV – colaborar com a Instituição na execução dos planos de ação, administração e cumprimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo único. Os associados não poderão prestar declarações em nome da Instituição, exceto se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 11) Os associados, diretores e conselheiros não respondem pelas obrigações da Instituição, nem mesmo subsidiariamente.



CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Instituição e se compõe dos associados que estão no exercício pleno dos seus direitos face à Instituição e quites com o pagamento de suas contribuições.

Art. 13) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar as contas dos administradores e elegê-los quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto ou pela maioria do Conselho de Administração, encaminhando-se o pedido por escrito à Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um dos associados), e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, com a presença de um terço (1/3) dos associados para deliberar sobre a destituição de administrador ou alteração do Estatuto, e com a presença de qualquer número de associados para deliberar sobre outras matérias.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presentes, exceto nas deliberações relativas à destituição de administrador ou alteração do Estatuto Social, que serão



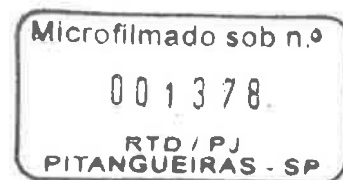
tomadas por votos de dois terços (2/3) dos associados presentes.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada com pelo menos sete (7) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da Instituição e por carta postal registrada ou entregue com protocolo no endereço declarado à Instituição pelos associados, ou através de publicação em jornal de grande divulgação previamente escolhido em assembleia geral anterior, sempre com indicação expressa da ordem do dia, local, data e horário de sua realização, assim como a advertência das circunstâncias de sua realização em segunda convocação.

Art. 14) Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- II – definir as linhas gerais e as estratégias a serem seguidas pela Instituição;
- III – deliberar sobre a compra, alienação ou constituição de ônus de bens imóveis e renúncia de quaisquer direitos pertencentes à Instituição;
- IV – deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a extinção da Instituição;
- VI – destituir a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- VII – deliberar sobre os relatórios da Diretoria Executiva;
- VIII – deliberar sobre as contas e o balanço anual da Instituição, mediante prévio parecer do Conselho de Administração.

Art. 15) A eleição e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão votadas em escrutínio secreto.



Art. 16) Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral lavrar-se-ão atas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da mesa e associados presentes.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17) A Instituição será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração.

Art. 18) A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de dois (2) anos, permitida a reeleição de no máximo 2/3 dos seus respectivos integrantes.

§1º. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários e 1º. e 2º. Tesoureiros.

§ 2º. O Diretor que faltar consecutiva e injustificadamente a três reuniões da diretoria perderá o mandato.

Art. 19) Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo, segundo as linhas gerais e estratégias definidas pela Assembleia Geral;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios, as contas e o balanço anual da Instituição;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- IV – autorizar o presidente a estabelecer convênios;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – deliberar sobre a compra, alienação ou constituição de ônus de bens móveis pertencentes à Instituição;
- VII – autorizar o Presidente a contratar com estabelecimento bancário ou de crédito empréstimos e financiamentos para custeio ou investimento;
- VIII – deliberar sobre a admissão de novos associados.

Art. 20) A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 21) Compete ao Presidente:

- I – representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – assinar, conjuntamente com o 1º. Tesoureiro, os cheques, relatórios financeiros e balanços da Instituição.

Art. 22) Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – colaborar de modo geral com o Presidente.

Art. 23) Compete ao 1º. Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigir as competentes atas e manter em boa guarda os livros de atas da Instituição;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Instituição.



Art. 24) Compete ao 2º. Secretário:

- I – substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – colaborar de modo geral com o 1º. Secretário.

Art. 25) Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie destinados à Instituição, mantendo em dia e boa guarda a escrituração e os correspondentes comprovantes;
- II – pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – fazer elaborar, ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, os relatórios financeiros e o balanço geral a serem submetidos à Assembleia Geral;
- IV – elaborar e apresentar relatórios financeiros e balancetes semestrais ao Conselho de Administração;
- V – assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques, relatórios financeiros, balancetes e balanços.
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter em estabelecimento de crédito quantia suficiente para o cumprimento das obrigações.

Art. 26) Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I – substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – colaborar de modo geral com o 1º. Tesoureiro.

Art. 27) Ao Conselho de Administração, composto por sete (7) integrantes, compete funcionar como órgão auxiliar da Assembleia Geral, competindo-lhe:



- a) aprovar o Plano Anual de atividades da Instituição, o seu orçamento e a realização de despesas extraordinárias;
- b) responder às perguntas da Diretoria Executiva;
- c) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos nesse Estatuto e no Regimento Interno;
- d) verificar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, com encaminhamento à Assembleia Geral;
- e) assessorar a Diretoria Executiva na coordenação de obras e eventos destinados à arrecadação de fundos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito entre seus membros, ao qual compete:

I – convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

II – escolher um secretário entre seus pares;

III – organizar a pauta dos assuntos a serem examinados;

IV – assinar a correspondência do Conselho de Administração.

Art. 28) As atividades desempenhadas por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e voluntariamente pelos associados não darão direito à remuneração de qualquer espécie.

Art. 29) É incompatível com o exercício da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração o exercício de cargo eletivo ou comissionado junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.



§ 1º. A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º. O simples registro de candidatura a cargo eletivo em qualquer esfera gera incompatibilidade ao exercício da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§ 3º. O desrespeito a este artigo e respectivos parágrafos importará em renúncia de pleno direito ao cargo ocupado na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO**

Art. 30) O patrimônio da Instituição é constituído:

- a) por bens imóveis e móveis;
- b) pelas contribuições;
- c) por donativos e legados;
- d) pelos auxílios, incentivos e subvenções;
- e) por outros bens e direitos.

Parágrafo único. Os bens imóveis e móveis, bem como as contribuições recebidas, integrarão o patrimônio da Instituição somente se desprovidos de ônus ou encargos que os tornem desproporcionalmente onerosos à Instituição.



Art. 31) As receitas oriundas de doações, legados e subvenções serão aplicadas, preferencialmente, na compra de imóveis, a juízo do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII **DO PROCESSO ELEITORAL**

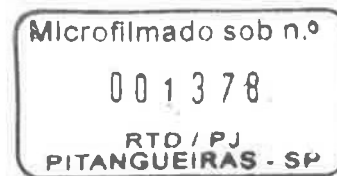
Art. 32) Os associados que desejarem concorrer à eleição para Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverão inscrever-se mediante a apresentação de chapa completa, até o último dia do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

§ 1º. Somente poderão se candidatar os associados admitidos há mais de seis (6) meses que estejam quites com as obrigações sociais previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. As chapas terão seus nomes incluídos por ordem e inscrição na cédula única que será utilizada na eleição.

§ 3º. Somente votarão nas eleições os associados admitidos na Instituição há mais de seis (6) meses antes das eleições.

§ 4º. Não será admitido o voto à distância ou por procuração.



§ 5º. Apurados os votos, serão eleitos para Diretoria Executiva e Conselho de Administração os membros da chapa mais votada.

§ 6º. Existindo mais de uma chapa concorrente, o Presidente da Assembleia Geral formará Comissão Eleitoral composta por um membro indicado por cada chapa e mais um membro da Diretoria Executiva, que coordenarão o Processo Eleitoral.

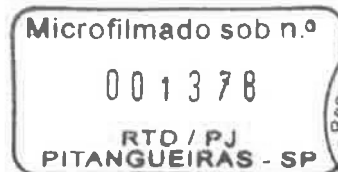
Art. 33) São inelegíveis os associados que exerçam cargo eletivo ou em comissão junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34) A Instituição poderá, no futuro, criar e manter outros órgãos de caráter assistencial, não necessariamente a adolescentes.

Art. 35) A Instituição extinguir-se-á por decisão da maioria de seus membros, caso em que competirá à Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, destinar o patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 36) Compete ao Conselho de Administração aprovar o Regimento Interno da Instituição, que será elaborado com base neste Estatuto Social.



Art. 37) A Instituição declara e garante que sua escrituração contábil é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade (PFC) e está em conformidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. São os Princípios Fundamentais da Contabilidade: (i) o da Entidade; (ii) o da Continuidade; (iii) o da Oportunidade; (iv) o do Registro pelo Valor Original; (v) o da Atualização Monetária; (vi) o da Competência; (vii) o da Prudência.

Presidente:

SANDRA CAROLINA ROMERO DE ANDRADE

Advogada:

CÁRITA MARTINS PELLEGRINI CARIZZI

OAB/SP 407.073

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS / RUA ALAGOAS, Nº 435 - CENTRO - FONE: (16) 3952-2131

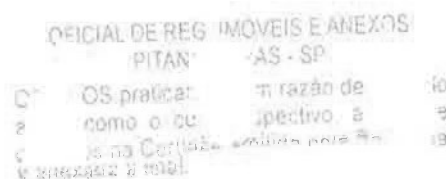
Documento prenotado sob nº 1378 em 14/03/2024 e registrado em 18/03/2024, conforme os

Descrição	Valor base cálculo	Emolun.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	I.M.	M.P.
AV. 18 - R. 219 de 28/11/2000 -Lv. A3PJ	206,26	58,57	40,11	10,86	14,16	10,31	9,92	
MICROFILME Mf.nº 202402	7,61	2,17	1,49	0,40	0,52	0,38	0,37	
CERTIDÃO R. nº 219 Lv.	7,61	2,17	1,49	0,40	0,52	0,38	0,37	

Guia nº 012/2024

PITANGUEIRAS, 18 DE MARÇO DE 2024.
SEBASTIÃO JOSE DUARTE MOREIRA - OFICIAL DELEGADO

Total-> R\$ 376,07



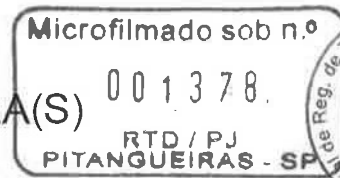
Instituição Maria Gianni de Andrade
Estatuto Social
Página 14 de 14

Este documento foi assinado digitalmente por Sandra Carolina Romero De Andrade e Carita Martins Pellegrini Carizzi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7E1-0A9B-6BBB-88EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Sandra Carolina Romero De Andrade e Carita Martins Pellegrini Carizzi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7E1-0A9B-6BBB-88EC.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F7E1-0A9B-6BBB-88EC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7E1-0A9B-6BBB-88EC



Hash do Documento

6A6C3299A517651E61C7399331858BCF0E8C6B6FFD7D3A46FF20A1C3C2756F42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2024 é(são) :

- ☒ Sandra Carolina Romero de Andrade (Signatário) - 214.884.378-82 em 04/03/2024 12:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Cárita Martins Pellegrini Carizzi (Signatário) - 096.156.226-99 em 04/03/2024 11:15 UTC-03:00

Nome no certificado: Carita Martins Pellegrini Carizzi

Tipo: Certificado Digital



✓ Corretamente assinado

Verificador de assinaturas

Nome do documento

Verifique seus documentos assinados eletronicamente e validade de sua assinatura.

Verificar protocolo de assinaturas

Criado em:

04/03/2024 08:55

Verifique aqui se um documento digital está corretamente assinado dentro do Portal de Assinaturas.

Hash do Documento:

O código fica na última página do documento ou no arquivo chamado "Manifesto" que o acompanha quando você faz download.

Assinado por:

Exclusivo para documentos assinados no Portal de Assinaturas.

✓ Cárita Martins Pellegrini Carizzi

CPF: 096.156.226-99

E-mail: carita.mpc@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Em: 04/03/2024, o documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/XXXX-XXXX-XXXX-XXXX> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código

abaixo para verificar se este documento é válido.

CPF: 214.884.378-82

E-mail: maiconsiqueira@usinapitangueiras.com.br

Código para verificação: XXXX-XXXX-XXXX-XXXX



Em: 04/03/2024, o(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em é(são) :



✓ Detalhes

Versão para impressão

Versão original

Baixar assinaturas

F7E1-0A9B-6BBB-88EC

Verificar protocolo de assinaturas

Verificador de assinaturas

Verifique a validade de uma assinatura subindo o arquivo da própria assinatura.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simples](#) > [Completa](#) Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Estatuto Social Institui??ao Maria Gianni de Andrade_Altera??ao 2024=rev3.p7s

Hash: bcdae88a272d2290c115038de829b4d48d33effd548f060cb505a1d226b25684

Data da validação: 05/03/2024 16:12:03 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CARITA MARTINS PELLEGRINI CARIZZI

CPF: ***.156.226-**

Nº de série de certificado emitente:

73657358192396619235172286079439693483

Data da assinatura: 04/03/2024 11:14:57 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: SANDRA CAROLINA ROMERO DE ANDRADE

CPF: ***.884.378-**

Nº de série de certificado emitente: 8186935085920251000

Data da assinatura: 04/03/2024 12:09:27 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)